

m. abs
2 mt.

01-0556/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA TÉCNICA DE GESTÃO LEGISLATIVA

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0556/1999 DE 19/11/99

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0556/1999 DE 19/11/99

PROMOVENTE: DEFEADOR

JOHNINHO PAIVA

EMENTA

FAZ LUTA E FECHAMENTO DE VELOCIDADES MUNICIPAIS NO PERÍODO DAS 13:00 AS 15:00 HORAS, E EM OUTROS PROVEDORES.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:51:24

00000055813-38



REGISTRADO 03 01 2001
MARIA ISABEL COPPIN CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

COD. 0213

Materia PL 556/1999. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc. n.º 556 de 1999 | S. 1

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Cabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO H. AS COMISSÕES DE: 09 NOV 1999

Contas Int. e

P. Urbaniz. e M. Ambiente

Administração San. e S. P. S.

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0556/1999

Faculta o fechamento de velórios municipais no período das 23:00 às 08:00 horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

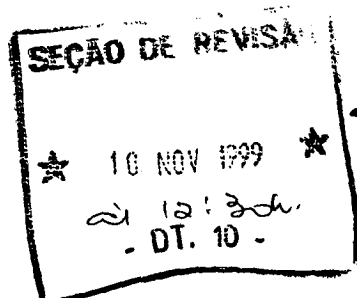
Art. 1º - Por solicitação feita pela família do falecido ou pessoa por ele responsável, fica facultado o fechamento das salas de velórios municipais no período das 23:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



TONINHO PAIVA

Vereador

The following are the names of the persons who
 and the names of the persons who are
 and the names of the persons who are

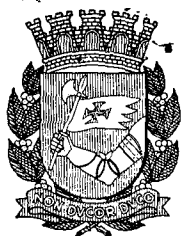
1. The first step in the process of identifying a potential threat to national security is to determine the nature of the threat. This involves gathering intelligence from various sources, including open source information, human intelligence, and signals intelligence.

1. The first step in the process of the investigation is the identification of the problem. This is done by the investigator who is responsible for the investigation. The investigator must identify the problem and the scope of the investigation. The investigator must also identify the objectives of the investigation and the methods to be used. The investigator must also identify the resources available for the investigation.

1. The first of the two main points is that the
 Government has not been able to secure the necessary
 funds to carry out its programme of development.
 The second point is that the Government has not
 been able to secure the necessary funds to carry out
 its programme of development.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUÊNCIA (s) nesta data (s) rubricado(s) em 2.3 e fôlha 4
 n.º 4 11/11 99 a 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Pava

Adelina Cicone

Assessor Parlamentar

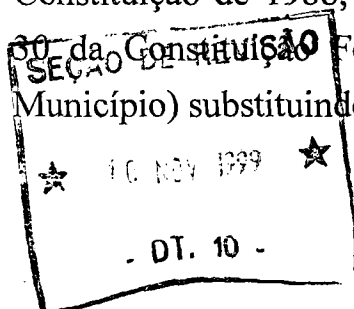
JUSTIFICATIVA

Embora seja tradição a vigília noturna de parentes e amigos nas dependências dos velórios, quando do falecimento de seus entes queridos, a situação atual está tornando difícil a manutenção dessa prática por razões de segurança pública.

Nos tempos que correm, não só a violência dificulta a continuidade das tradições. A vida moderna numa grande cidade, onde tantos afazeres e dificuldades cotidianas de que ser enfrentados, gera grandes transtornos de tempo e cansaço às pessoas. Permitir que a família opte pela vigília ou não de seu ente falecido é mais que razoável.

Há que se constatar que a matéria atende ao interesse local dado que notícias sob o título “Velório de cemitério vira abrigo de mendigos e ladrões” (Folha da Tarde), foram amplamente divulgadas. Depara-se nos relatos que, após às 22:00 horas, tais locais se transformam em esconderijo de ladrões, misturando-se aos entes das famílias dos velados e se acomodando, no mais das vezes, nos bancos, nos sanitários, tentando arrombar e furtar veículos colocados no pátio dos estacionamentos anexos.

Desta forma, conclui-se que a matéria toca o interesse local, a competência é do Município, do Legislador Municipal, decorrendo tal interpretação do alargamento do entendimento dado pela Constituição de 1988, que suprimiu a expressão “peculiar interesse” (art. 30 da Constituição Federal e o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município) substituindo-a por “interesse local”, mais abrangente.





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Parra

Folha	03	de proc.	S. 5
n.º	556	19	99
Adelina Gicone			
Registro 100.406			

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando sempre a segurança, estabilidade social, integridade física, condição vivencial respeitosa.

Em suma, a medida se justifica, porque – como já foi dito – muitas vezes os familiares e amigos de pessoas falecidas não tem condições de permanecerem a noite toda velando o corpo, e os velórios acabam sendo freqüentados por mendigos e marginais. Fechar as dependências no período entre 23:00 e 08:00 horas da manhã facilitaria a manutenção da segurança dos velórios, além de dar aos familiares dos falecidos a oportunidade de descansarem.

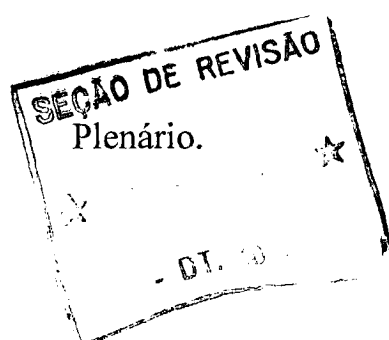
Esta medida proporcionará conforto e comodidade aos familiares, os quais poderão permanecer em sua residências no período mencionado. A quantidade de pessoas que permanecem, nesse horário, é pequena.

Já existe em São Paulo esse tipo de serviço, principalmente entre os judeus.

A maioria das pessoas ficam nos velórios por falta de quem guarde o corpo, cuja vigilância poderia ser feita pelo seguranças ou vigias do cemitério.

Recentemente, o ex-governador foi velado na Assembléia Legislativa de São Paulo até às 23:00 horas, sendo reaberto no dia seguinte às 08:00 horas.

Submetemos o projeto à apreciação do Egrégio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 556 de 19 99 11 / 11 / 99 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 190.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-11-99
PL 97/93, 946/97.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

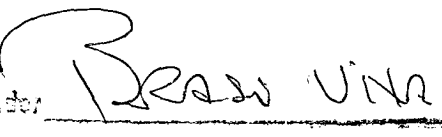
A Com. de Const. e Justiça

16 / 11 / 99

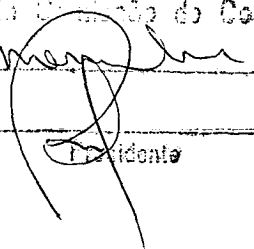
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/99 às 18h.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Assessor Vereador: 
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 23 de 1999


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19.11.99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 05 do proc. nº 8
N.º 536 de 1994
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0556/99
18.11.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa facultar o fechamento dos velórios municipais, no período das 23:00 às 08:00 horas.

Em que pesem os nobres propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, conforme se demonstrará.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, inciso II, classifica como serviço público "administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas".

Do exposto conclui-se que o projeto trata de matéria inserida no âmbito da competência exclusiva do Prefeito para o impulso legislativo inicial, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos e organização administrativa e, conseqüentemente, no art. 6º, da Lei Orgânica, art. 5º, da Constituição Estadual e art. 2º, da Constituição Federal, que asseguram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ressalte-se, por fim, que a matéria em questão já foi objeto de outro projeto de lei, PL nº 97/93, vetado na íntegra pelo Executivo, tendo sido o veto mantido pelo Plenário desta Casa em 09/04/1997, na Sessão Ordinária 26, Legislatura 12-1.

Ante todo o exposto somos,

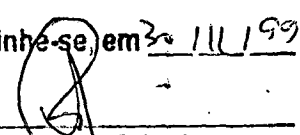
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

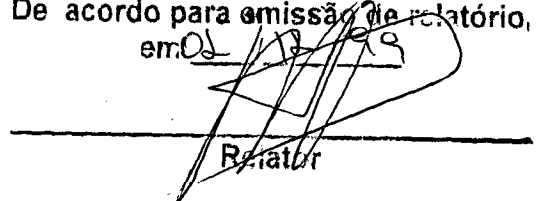

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 20/11/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 02/12/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos desta data, os autos do processo rubricados sob
Documento

Folhas de nº 6/2 de 12 12 99 a

Carlos Roberto da Silva
Req. 11/30



PUBLIQUE-SE EM

21/12/99

Folha nº 06 autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 556/99

fls. 10

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1809/1999**PARECER Nº / 99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/99.**

O Projeto de Lei nº 556/99, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a faculdade do fechamento das salas de velórios municipais no período das 23:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte, desde que solicitado pela família ou pessoa por ele solicitado.

Justificando, diz o nobre autor, que embora seja tradição a vigília noturna de parentes e amigos nas dependências dos velórios, quando do falecimento de seus entes queridos, a situação atual está tornando difícil a manutenção dessa prática por razões de segurança pública. Cita, inclusive, reportagens inseridas após às 22:00 horas, se transformam em esconderijo de ladrões, misturando-se aos entes queridos das famílias dos velados e se acomodando, no mais das vezes, nos bancos, nos sanitários, tentando arrombar e furtar veículos colocados no pátio dos estacionamentos anexos.

A matéria, que toca o interesse local, a competência é do Município, do Legislador Municipal, decorrendo tal interpretação do alargamento do entendimento dado pela Constituição de 1988, que suprimiu a expressão "peculiar interesse" (art. 30 da Constituição Federal e o art. 13, inciso, da Lei Orgânica do Município), substituindo-a por "interesse local", mais abrangente.

Face ao exposto, o nosso Parecer é pela LEGALIDADE.

Comissão de Constituição e Justiça. 21/12/99.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-0941/1999



PUBLIQUE-SE EM
1 1 1
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 077
Processo 556/99
Carla Roberto Silva
Rec 11130
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0556/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa facultar o fechamento dos velórios municipais, no período das 23:00 às 08:00 horas.

Em que pesem os nobres propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada, conforme se demonstrará.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, inciso II, classifica como serviço público "administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas".

Do exposto conclui-se que o projeto trata de matéria inserida no âmbito da competência exclusiva do Prefeito para o impulso legislativo inicial, esbarrando no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos e organização administrativa e, conseqüentemente, no art. 6º, da Lei Orgânica, art. 5º, da Constituição Estadual e art. 2º, da Constituição Federal, que asseguram o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ressalte-se, por fim, que a matéria em questão já foi objeto de outro projeto de lei, PL nº 97/93, vetado na íntegra pelo Executivo, tendo sido o veto mantido pelo Plenário desta Casa em 09/04/1997, na Sessão Ordinária 26, Legislatura 12-1.

Ante todo o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/12/99 -

Contrário
Contrário
Contrário
Contrário

17 - RELCOM
17-0940/1999

MPL556-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 de dezembro de 1999
 página 61 de 112
 Contas: CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Sala da Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/12/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24.12.99 as 10h.

MSS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FEMER

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

28 / 12 / 99
 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado sob folha — n.º 08 e 09.
 Em 29/11/00

MSS.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 - do
Processo 556/99
Maria Tereza da Silva Berá
Reg. 10651 7/8/99

fls. 13

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/99

Objetiva o presente PL nº 556/99, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, facultar o fechamento de velórios municipais no período das 23:00 às 8:00 horas.

Justifica o autor que esta propositura tem por objetivo diminuir o risco nos locais de velórios, visando sempre a segurança, estabilidade social, integridade física, condição vivencial respeitosa, para os familiares e amigos de pessoas falecidas.

Por solicitação feita pela família do falecido ou pessoas por ele responsável, fica facultado o fechamento das salas de velórios municipais no períodos das 23:00 às 8:00 horas do dia seguinte.

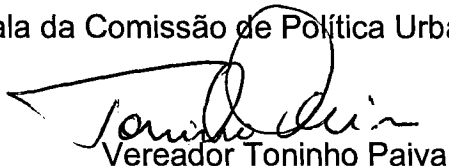
Nos velórios de cemitérios de nosso município, no período noturno, tem acontecido muitas ocorrências desagradáveis que vêm causando grandes transtorno aos familiares e amigos de pessoas falecidas que permanecem nestes locais

Todavia, uma propositura de teor semelhante, Projeto de Lei nº 97/93, recebeu veto total do Executivo, com manutenção desse veto pelo Plenário, conforme nos informa às fls. 5 a Assessoria Técnica da Comissão de Constituição e Justiça.

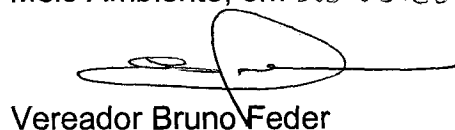
Ademais, não é conveniente ao interesse público que os velórios fechem neste horário, mesmo que facultativamente, tendo em vista o caráter de necessidade de que se revestem. Se existe falta de segurança, deve a Municipalidade, através inclusive da Guarda Municipal, criada justamente para zelar pela segurança dos próprios municipais, fornece-la.

Assim, face ao exposto, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se **contrária** ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23.08.00

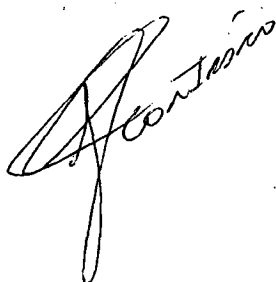

Vereador Toninho Paiva

Presidente

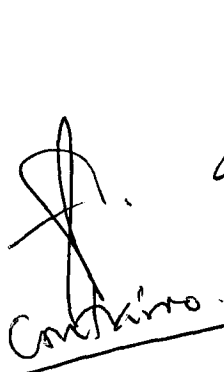
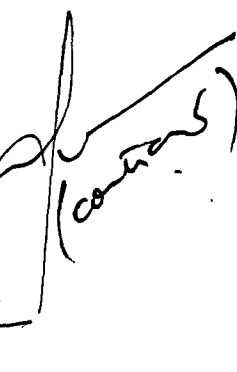
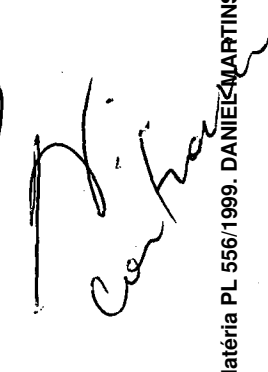

Vereador Bruno Feder

Relator





17 - FELCOM
17-3161/2000

Conforme art 77, § 3º do Regimento Interno.
designo o Vereador Carim Roberto
Relator do voto vencedor.
Daniel Martins Godoi
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1336/2000

Folha nº - 09 -	do S. 15
Processo 556/99	
Maria Tereza de Silva Bert	
Reg. 10851	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 556/99

O Projeto de Lei nº 556/99, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, faculta o fechamento de velórios municipais no período das 23:00 às 8:00 horas.

O fechamento só será realizado facultativamente no período das 23,00 as 8,00 horas do dia seguinte por solicitação feita pela família do falecido ou pessoas por ele responsável.

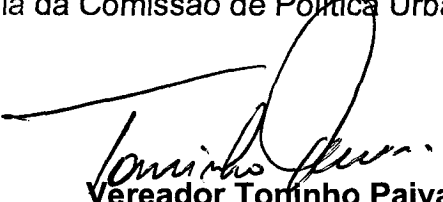
Autor da propositura justifica que o objetivo da mesma é diminuir o risco nos locais de velórios, pois estão acontecendo muitas ocorrências desagradáveis que vêm causando aborrecimentos aos familiares e amigos das pessoas que estão sendo veladas nesses locais, em um momento muito difícil.

Já houve propositura de teor semelhante, o Projeto de Lei nº 97/93, com o mesmo objetivo, sem contudo obter aprovação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente a presente matéria, pois trará uma segurança aos usuários, impedindo que os familiares e amigos das pessoas falecidas que estão sendo velados, tenham aborrecimentos em momentos que tanto necessitam de apoio.

Favorável, portanto, ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva

Presidente


Vereador Cosme Lopes

Relator

17 - RELCOM
17-3162/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 2000

página 30 coluna 3^a/4^a

Conferido Maria Lirya

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 06/12/00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 06/12/00 as 17:20 h.

Heli

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nome Vereador LIDIA GARRA
para relatar, Regimentalmente até / /
sala da Comissão de Administração Pública

12/12/2000

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado com

Documento

folha nº #10# a) *[Assinatura]*

23/12/00 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 17



Papel para informação, rubricado como folha nº

#104

do processo nº

556

de 19

99

28/12/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

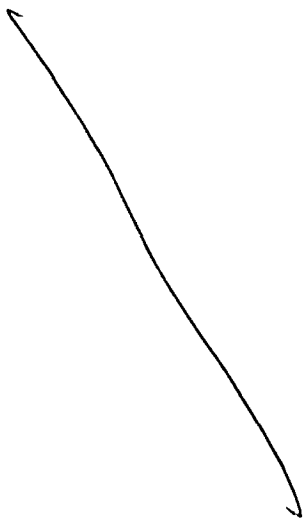
Em 29 de dezembro de 2000.

H. Takahashi

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE RODRIGUES PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	



Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 71 e folha de informação
sob n.º 72
08 / 05 / 2007
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



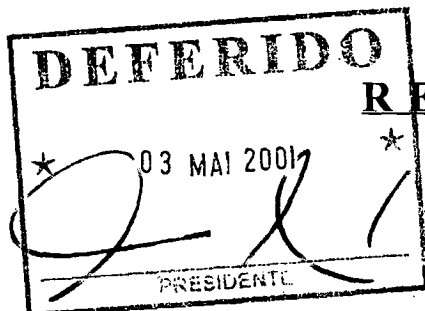
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 556 de 1999
Seu São

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258



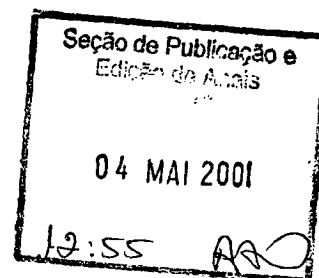
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0815/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que volte à tramitação normal o projeto de lei (PL) de minha autoria: 556/1999.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador
Líder do P.F.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

556

de 19

99, 08, 05, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101.258

Ao DT-94

Senhora Chefe:

Solicito o desarquivamento do Projeto de Lei

nº 556/99.

07/05/2001

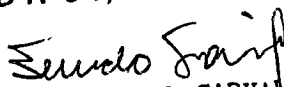

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

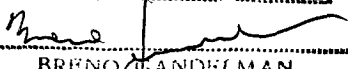
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 73-0815/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 02/05/2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101.258

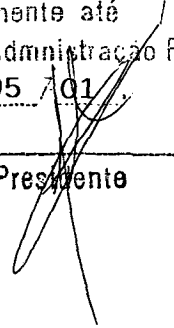
A Com. de Admin. Pública
09 / 05 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/01 as 14:45 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA
Ao nobre Vereador _____
para relatar Regimentalmente até _____
Sala da Comissão de Administração Pública
_____ Presidente

o nobre Vereador Antonio Paes Baratão
para relatar Regimentalmente até _____
Sala da Comissão de Administração Pública
16 / 05 / 01


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº #13#

Em 23 / 05 / 01

(a)


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PUBLIQUE-SE EM

23/05/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aut. em 30/09/2015 09:00:00
Forma N° 13-# do
Processo 556/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR

16-0368/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 556/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva pretende facultar o fechamento das salas de velórios municipais no período das 23:00 às 8:00 horas, mediante solicitação feita por responsável ou pela família do falecido.

A Comissão de Constituição e Justiça, entendendo ser de interesse local, emitiu parecer pela legalidade, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por entender que se trata de matéria de segurança aos usuários e de sossego público aos que foram prestar as últimas homenagens, manifestou-se favoravelmente, porém, ambas mencionaram projeto anterior do mesmo autor que sofreu veto pelo Executivo e foi mantido pelo Egrégio Plenário.

Não resta dúvida quanto ao temor dos acontecimentos inoportunos e perigos mencionados, que são fatos a que estamos sujeitos a todo momento, seja em congestionamento de trânsito ou outro evento festivo, porém, sem desmerecer o propósito do nobre autor, o respeito à dor da família enlutada, o torpor do choque da perda do ente querido, principalmente nas famílias carentes, a tradição cultural e religiosa da população deve ser preservada.

Como informado pelo Executivo, já é prática adotada no Serviço Funerário do Município, razão pela qual entendemos desnecessária sua adoção oficial, visto que todas as medidas facultativas ou provisórias têm se tornado obrigatórias e permanentes no nosso país.

Contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23/05/01.

Presidente

Antonio Paes
Relator

17 - RELCOM

17-4025/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	25	05
página	63	coluna 4ª
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28 / 05 / 01

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29/05/01 às 12h.

[assinatura]
Lúcia Inês Cavalcanti
Presidente da Comissão

Ao Nobre Vereador - Viviani Ferraz, digo Elisen Gabriel
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 05 de 2001

Elisen Gabriel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14.....
do processo nº 556 99.....; 1/1/1 CGF 200465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Eliseu Gebriel

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feixa nº 16-0468/2002
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 556/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812
fls. 25

16 - PAR
16-0468/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 556/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa facultar o fechamento dos velórios municipais no período das 23:00 às 8:00 horas, se a família do falecido ou pessoa responsável assim solicitar.

Conforme salientado pela douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, tal prática já é adotada pelo Serviço Funerário do Município, entendendo, portanto, desnecessária sua adoção oficial.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das intenções do nobre Autor, temos a ponderar que tal assunto, conforme referido pronunciamento da Comissão de Administração Pública, já está devidamente equacionado, implicando em gastos desnecessários a aprovação da propositura.

Contrário, destarte, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

15/05/03

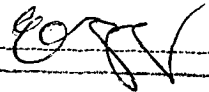
Presidente

Relator

Elisete Cabral

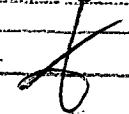
17 - RELCOM
17-2119/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21/maç 1/1002
 pagina 98 coluna 3=

Conferido: 

A. A. T. M.
 Em. 23/05/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação solicitados sob
 nº 16
 Em. 05/07/05
 Ass: 

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 digo
do processo n.º 01-556 de 28 05 / 01 / 05 (a) 16

Assistente, ski
RF. 100.453 enter

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e folha de informação sob nº
16/02/05 de M. Aparecida M. G. Nickler

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

folha _____ do proc.
nº _____ de 20 _____



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 18 do proc.
nº 18556 de 20 99

M. Aparecida M. G. Nicken
MARIA APARECIDA M. G. NICKEN
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

DEFERIDO

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 0008/2005

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs nºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 25.01.09
Ass: Marcia Gazoti
Auxiliar Téc Administrativo
RF/51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo n.º 01-556 de 19 99

05/01/2009

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 19 / 01 / 09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo 01-556 de 1999 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatada ausência de juntada na folha 13V.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 08/05/2001
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

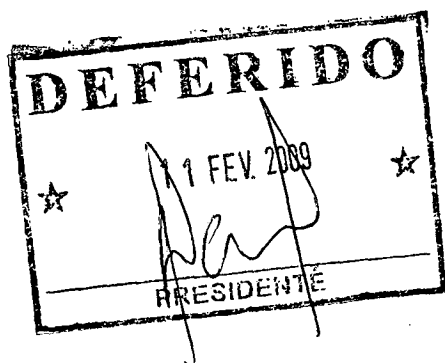
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e folha de informação
sob nº 21 03 MAR 2009 /

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20
Proc. 01-556/11999
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF-11060

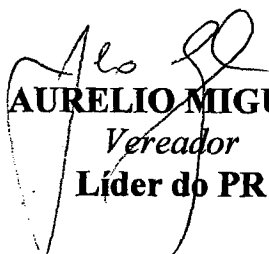


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00109/2009

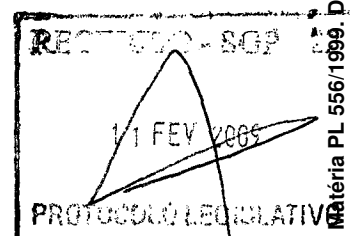
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 371/1993, 860/1993, 110/1994, 162/1994, 376/1994, 458/1994, 593/1994, 297/1995, 690/1995, 917/1995, 1206/1995, 1283/1995, 096/1998, 489/1999, 556/1999, 63/2000, 68/2000, 76/2000, 37/2001, 380/2002, 678/2003, 143/2006, 169/2006, 438/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009

SGP.42



DANIEL MARTINS GODOI
Materia PL 556/1999



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo nº 01.556/1999 de 05 MAR 2009 (a)

[Signature]
Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

[Signature]

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 109/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

[Signature]

Viviane Ferreira Po

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/05/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM: 25/05/09 18:00
POR: *[Assinatura]*

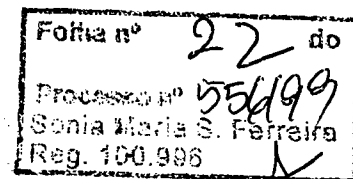
SAÍDA: _____ ÀS: _____ H: _____

Sr(a) *[Assinatura]*
Efetuar pesquisa.
SP. 25 05 / 2009
[Assinatura]
Marcelia Falbo Góes
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
SP 26/05/09
[Assinatura]
Alexandra Lohaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados o(s) documento(s) de
fls. 22 - 30/07/09
[Assinatura]

[Assinatura] M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



PL 0556/99

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 29 de julho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393